DECRETO Nº5.509, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas a respeito da redução controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais, em observância ao disposto no "Plano São Paulo" e mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção à Covid-19 e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas e os protocolos emitidos pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a região a que o Município de Mococa pertence avançou para a fase amarela do Plano São Paulo, conforme 12ª atualização, de 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a fase amarela corresponde a uma fase controlada, com maior liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a retomar suas atividades presenciais de forma gradual e parcial as seguintes atividades:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios que poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para esse segmento, sendo vedado o serviço de "self-service". Os estabelecimentos deverão fechar, obrigatoriamente, às 17h00 e, após esse horário, poderão funcionar somente com serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II – Clubes esportivos poderão abrir, exclusivamente, para atividades individuais ao ar livre, sem aglomeração, vedada a prática de esportes coletivos de qualquer gênero ou em ambientes fechados. É obrigatório o uso de máscaras para caminhadas;

III – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas, corridas ou alternadas, com, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e atividades individuais. É obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para esse segmento;

IV – Salões de beleza, barbearias e centros de tratamentos estéticos poderão funcionar, diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para esse segmento;

V – Missas, cultos e rituais de qualquer natureza religiosa deverão manter o protocolo estabelecido junto à Vigilância Sanitária municipal.

Art. 2°. Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos tratados no artigo 1° deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado no endereço da Prefeitura do Município de Mococa, na Internet, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade a que se refere o *caput* deverá ser preenchido e protocolizado no Setor de Fiscalização, na sede da Prefeitura do Município.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 04 de setembro de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal